



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 033/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 4039/26  
PROTOCOLO EM 24/04/26 HORAS 09:30  
Servidor responsável: R. A. Fonseca  
NOME SOBSCRITORE AMAPÁ

Protocolo Digital: 4039/26 em 2026-04-24 00:00:00  
Veto n.0033/26-GEA

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0021/26-AL

**Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a máxima vênia, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-AL**, por vício de inconstitucionalidade, diante da violação dos artigos 167 inciso I e art. 113 da ADCT, ambos da Constituição Federal de 1988, conforme razões que adiante serão expostas.

### RAZÕES DO VETO:

Em que pese à boa intenção do legislador estadual, o dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade, pois afronta o inciso I do art. 167 e artigo 113 ADCT, ambos da Constituição Federal de 1988.

Após detida análise dos órgãos técnicos, a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, ao tratar da necessidade de previsão financeira e orçamentária, enfatizou nos autos:

“Sob a perspectiva do planejamento, a proposta enseja potenciais custos relacionados à:

- implementação de sistemas digitais;
- gestão de dados;
- operacionalização e manutenção da política pública.

Embora haja previsão genérica de custeio por dotações próprias, não se identificam elementos que evidenciem:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- aderência à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).”

A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ, através de Parecer Técnico, apresentou os seguintes argumentos:

“Inicialmente, destaca-se que a iniciativa legislativa demonstra sensibilidade e um olhar especial voltado ao pescador artesanal, ao propor instrumento que visa facilitar a comprovação da atividade profissional e ampliar o acesso a políticas públicas.

A proposta dialoga parcialmente com discussões recentes no âmbito nacional relacionadas ao Registro Geral da Pesca (RGP), documento essencial para a caracterização do pescador profissional e acesso a benefícios, como o seguro defeso.

Nesse contexto, ressalta-se que o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.323/2025, que tem como objetivo fortalecer os mecanismos de controle e evitar fraudes na concessão do seguro defeso, benefício diretamente vinculado ao RGP.

Referida Medida Provisória encontra-se em discussão no Congresso Nacional, em comissão mista de deputados federais e senadores, especialmente no que se refere às regras de validação do RGP e aos critérios para concessão do seguro defeso. Dessa forma, observa-se que a criação de instrumentos paralelos de comprovação da atividade pesqueira deve estar alinhada às diretrizes nacionais, evitando sobreposição de cadastros e possíveis inconsistências.”

Não podemos deixar de mencionar que a Constituição Federal de 1988 possui regramentos que vedam a criação de despesa pública sem que haja a devida previsão orçamentária, onde citamos o inciso I do artigo 167 e o artigo 113 do ADCT, dispositivos de nossa Carta Magna:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

ADCT:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

A Constituição do Estado do Amapá determina que na construção da política pesqueira do Estado haja efetiva participação dos pequenos piscicultores e pescadores artesanais através de seus sindicatos, cooperativas ou instituições similares, senão vejamos:

“Art. 219. O Estado elaborará política específica para o setor pesqueiro, tendo como fundamento e objetivo o

desenvolvimento da pesca, dos pescadores, suas comunidades e da aquicultura.

§ 1º Na elaboração da política pesqueira, o Estado garantirá a efetiva participação dos pequenos piscicultores e pescadores artesanais ou profissionais, através de suas representações sindicais, cooperativas e organizações similares.”

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões, que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0021/26-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

**Palácio do Setentrião, 23 de abril de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**

